



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATO TRE-RO N. 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI (PSEI) TRE-RO N. 0002488-89.2025.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO / NÃO ELETRÔNICA (SEM SRP) - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) - LEI N. 14.133/2021

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA N. 44/2025 (EVENTO 1455291)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE VIGILÂNCIA ARMADA, OSTENSIVA, 24 HORAS, EXECUTADO DE FORMA INDIRETA E CONTÍNUA, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PERTINENTES À ATIVIDADE, EPI'S E DEMAIS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER OS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA EM PORTO VELHO/RO, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0006-02, com sede na Rua Artur Napoleão Lebre, n. 3776, bairro São João Bosco, CEP: 76.803.834, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, E-mail(s): licitacao@rgvigilancia.com.br / wandrea.coelho@rgvigilancia.com.br / contratos@gruporgbrasil.com.br , neste ato representada pelo senhor **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços); Decreto Federal 11.246/2022 (regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, etc.); Instruções Normativas SLTI/MPOG 01/2010 (critérios de sustentabilidade em suas contratações) e 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução CNJ 347/2020 e 400/2021 (critérios de sustentabilidade em suas contratações); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação) e 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO); Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), e 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação (emergencial), com fulcro no artigo 75, VIII e §6º, da Lei n. 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1300/2025 - PRES/DG/GABDG, de 17/12/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

(Artigo 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de vigilância armada, ostensiva, 24 horas, executado de forma indireta e contínua, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPI's e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para atender os prédios da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
01 (único)	01	Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas.	24015	Posto	03
	02	Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) horas.	24015	Posto	03

1.3. Por meio da assinatura deste Contrato, a empresa CONTRATADA declara que possui representante legal na cidade de Porto Velho/RO, local da sede da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, onde ficará a gestão do contrato;

1.4. Para as questões associadas à execução dos serviços eventualmente não disciplinadas neste contrato, serão observadas as regras definidas pelo Termo de Referência nº 120/2019, Anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2019, adotado como parte integrante do Contrato Administrativo TRE-RO n. 10/2019, evento 0486187 e também parte integrante deste contrato, no que aplicável;

1.5. No Anexo I deste Contrato consta termo de autorização para pagamento direto para este instrumento;

1.6. No Anexo II deste Contrato consta o detalhamento do Acordo de Nível de Serviços (ANS) a serem observados nesta contratação.

1.7. No Anexo III deste Contrato consta transscrito o Guia de Fiscalização aplicável a este objeto (anexo VIII-B da IN 05/2017/MPOG);

1.8. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação;

1.9. Vinculam esta contratação, para todos os fins e efeitos, os instrumentos abaixo indicados, independentemente de transcrição:

1.9.1. O documento CONTRAT DIRETA - DOC FORM DEMANDA DA CONTRATAÇÃO - DFDC (evento 1447419) e anexos, incluindo a proposta da contratada;

1.9.2. O Despacho / Ato de Autorização da despesa via dispensa tradicional de licitação;

1.9.3. A proposta da Contratada (eventos 1450293 e 1450294), mediante Ofício 339/2025 e planilha de formação de preço (planilhas de composição de custos), de 05/12/2025; e

1.9.4. As normas e disposições contidas no Contrato TRE-RO n. 10/2019, no que aplicável.

DA DATA INICIAL E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.10. Os postos de vigilância contratados deverão ser inicialmente ativados nos locais onde atualmente

funcionam as unidades administrativas da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO e nas datas estabelecidas no cronograma abaixo:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	TIPOS E QUANTIDADES DE POSTOS		DATA DA ATIVAÇÃO
	12h x 36 h (diurno)	12h x 36 h (noturno)	
Sede própria do Tribunal Regional Eleitoral e Anexos II (Almoxarifado/Depósito de Urnas) - Av. Presidente Dutra 1889 - Bairro Areal - Porto Velho/RO	1	1	24/12/2025
Fórum Eleitoral de Porto Velho - Rua Jacy Paraná, s/n - Bairro Baixa da União - Porto Velho/RO	1	1	24/12/2025
Anexo III (Estacionamento/Seção de Transportes - Av. Rogério Weber, s/n - Bairro Baixa da União - Porto Velho/RO.	1	1	24/12/2025

1.10.1. Os postos contratados poderão ser remanejados para outros endereços na cidade de Porto Velho que venham a pertencer à Justiça Eleitoral, a critério da necessidade da Administração, bastando para tanto uma comunicação escrita à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas.

DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11. Os profissionais contratados deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço ora contratado:

1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
2. Assumir diariamente o posto devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado (a), com unhas aparadas, com cabelos cortados ou presos, com aparência pessoal adequada;
3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
6. Cumprir as normas internas do órgão;
7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
8. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
16. Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

18. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao setor competente;
 21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
 22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CONTRATANTE;
 23. Tratar a todos com urbanidade;
 24. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização; e
 25. Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 1.11.1. Constituem atribuições do serviço de vigilância armada, no que couber:
1. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas, permitindo o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 2. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 3. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme instruções do CONTRATANTE;
 4. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, de acordo com orientações do CONTRATANTE;
 5. Encaminhar à recepção, sempre que necessário, pessoas estranhas aos quadros do CONTRATANTE;
 6. Prestar auxílio, sempre que necessário, ao pessoal da recepção;
 7. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
 8. Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Vigilância e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 9. Impedir a aglomeração de pessoas junto ao posto de vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Coordenadoria de Serviços Gerais, no caso de desobediência;
 10. Não permitir a utilização do Posto de Vigilância para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;
 11. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
 12. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos do CONTRATANTE;
 13. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
 14. Operar máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de volumes e pessoas nas recepções do CONTRATANTE;
 15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada e prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 16. Atender com prontidão quaisquer determinações da Fiscalização;
 17. Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente, conforme orientação do CONTRATANTE;
 18. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
 19. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre

permaneça sempre travado;

20. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;

21. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

22. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Polícia, da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse;

23. Colaborar com a Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

24. Fazer o hasteamento e arriamento de Bandeiras, conforme orientação do CONTRATANTE.

25. Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível; e

26. Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em equipamentos utilizados em serviço.

DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.12. Constituem qualificações mínimas exigidas para os profissionais contratados para o serviço de Vigilante, cujos os requisitos são disciplinados na Lei n. 14.967, de 09.09.2024, e demais normas aplicáveis, a seguir resumidos:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2. Ter idade mínima de 21 anos;

3. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;

4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

5. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

6. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que é realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

7. Estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

8. Possuir registro do cadastro de pessoas físicas.

DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades mínimas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Peça	Quantidade Anual por empregado
1	Jaqueta ou japona	1
2	Calça	4
3	Camisa de mangas curtas	4
4	Cinto de Nylon	1
5	Fiel	1
6	Sapatos	2
7	Meias	4
8	Capa de Chuva com faixas fluorescentes	1
10	Crachá de identificação	1

1.13.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa desde o primeiro dia da execução do contrato.

1.13.2. A quantidade de itens dos uniformes estimada refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para eventual item com quantidade anual igual a 1 (um), que deverá ser fornecido no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado, se houver.

1.13.3. Os itens dos uniformes deverão de ser de boa qualidade e poderão obedecer ao padrão de cor e modelo da empresa contratada.

1.13.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

1.13.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização.

1.13.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

1.13.7. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado quando da entrega de novos.

1.14. Para a prestação dos serviços são estimados os seguintes materiais/equipamentos:

Item	Peça	Quantidade Anual por posto
1	Revólver calibre 38	1
2	Colete Balístico	1
3	Coldre	1
4	Baleiro	1
5	Lanterna recarregável	1
6	Cassetete	1
7	Porta cassetete	1
8	Livro de ocorrência	1
9	Apito com cordão	1
10	Bastões de ronda e botoeiras	1
11	Munição calibre 38 – blister com 10 unidades	1

1.14.1. O quantitativo dos materiais/equipamentos é estimativo e compõem o mínimo necessários, cabendo à contratada considerar em sua proposta o fornecimento de outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço.

1.14.2. Os materiais e equipamentos constantes da tabela acima deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário.

1.14.3. As munições deverão ser originais do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, realizada via contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, na forma presencial / tradicional (não eletrônica), do tipo menor preço por item (único).

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(Artigo 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 04 (quatro) meses, com início no dia 24/12/2025, mediante assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO e observado o que segue, o qual pode vir a ser prorrogado, nos termos da Lei n. 14.133/2021, mediante lavratura de termo aditivo:

3.1.1. Fica ressalvada a possibilidade, a juízo do contratante, de extinção antecipada do presente ajuste tão logo ocorra a contratação do objeto deste contrato por meio de processo licitatório ordinário atualmente em tramitação (PSEI n. 0000612-02.2025.6.22.8000); e

3.1.2. Na situação prevista no item 3.1.1. a vigência do contrato emergencial não excederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato firmado por meio do processo licitatório ordinário.

3.2. O prazo de execução da presente contratação coincidirá com o prazo de vigência deste contrato.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA
DO MODELO DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, o detalhamento dos serviços, as atribuições, a distribuição e quantitativos dos postos de trabalho, a jornada de trabalho, as condições de execução, o local e o horário da prestação dos serviços, as rotinas a serem cumpridas, os equipamentos, os materiais e os uniformes a serem disponibilizados, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação (sustentabilidade, etc.), os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, a estimativa de valores / custos, bem como os procedimentos de transição e finalização do contrato, bem como o mapa de gestão de riscos (quando cabíveis) constam no processo relativo ao Contrato TRE-RO n. 10/2019, no que aplicável.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO
(Artigo 122 da Lei 14.133/2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO
(Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$83.482,26 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$333.929,04 (trezentos e trinta e três mil novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), para o período de vigência contratual indicado, conforme proposta da contratada, a seguir resumida:

Tabela 1: VALORES CONTRATADOS	
	VALOR

Descrição do posto	VALOR MENSAL POR VIGILANTE	MENSAL DE 1 POSTO (com 2 vigilantes)	VALOR MENSAL DOS 3 POSTOS
Vigilante diurno / 12hX36h (com 2 vigilantes)	R\$ 6.555,71	R\$ 13.111,42	R\$ 39.334,26
Vigilante noturno / 12hX36h (com 2 vigilantes)	R\$ 7.358,00	R\$ 14.716,00	R\$ 44.148,00
VALORES TOTAIS MENSAIS		R\$ 27.827,42	R\$ 83.482,26
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (VALOR MENSAL X 4 MESES)		R\$ 111.309,68	R\$ 333.929,04

Fonte: Informação n. 88/2025, da Seção de Segurança Institucional – SSI (evento 1450343 do Processo Administrativo supramencionado), de 12/12/2025.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições quanto à eventuais reajustes, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025 e seguintes, na dotação abaixo discriminada:

- 7.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);
- 7.1.2. PTRES: 167832 (Ordinário);
- 7.1.3. Fonte de Recursos: 1000000000;
- 7.1.4. Natureza de Despesa: 339037;
- 7.1.5. Plano Interno: IEF VIGOST;
- 7.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000604, de 18/12/2025.

7.2. A dotação / adequação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

8.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento e as demais condições a ele referentes, encontram-se definidos neste instrumento e no Contrato TRE-RO n. 10/2019, no que aplicável.

DA ABERTURA DE CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (Resolução CNJ 169/2013)

8.2. De acordo com a Resolução CNJ 169, de 31/01/2013, atualizada pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2013, e,

no que couber, a Instrução Normativa MPOG 05, de 26/05/2017 e considerando, ainda a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e suas atualizações, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, fica estabelecido que:

I – O TRE-RO fará o provisionamento de encargos trabalhistas para o pagamento das férias, abono de férias (1/3 constitucional) 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (1/3 constitucional) e 13º salário sobre os encargos retidos, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

II – Os depósitos serão realizados pelo TRE-RO em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada junto à Agência PAB da Justiça Federal da Caixa Econômica Federal em Porto Velho/RO ou no Banco do Brasil S/A, em agência a ser definida, neste município, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE-RO.

III – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas em legislação própria.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas com provisões previstas para o período da contratação: férias, abono de férias (1/3 constitucional), 13º salário, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, ETC) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme exemplificado na tabela a seguir:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
RUBRICAS	%
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS (1/3 constitucional)	11,10%
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5%
SUB-TOTAL	24,43%
INCIDÊNICA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO (*)	Pode variar de 7,39%, 7,60% e 7,82%, dependendo do grau de risco da empresa contratada (RAT X SAT)
TOTAL	Pode variar de 31,82%, 32,03% e 32,25% dependendo do grau de risco da empresa contratada

(*). Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991.

V - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da proposta.

VI – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-RO e a empresa CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) O TRE-RO fará a solicitação de abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação- no nome da empresa contratada; e

b) Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do TRE-RO, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termos específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE-RO ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a

movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-RO.

VII – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro escolhido no termo de cooperação técnica firmado entre o TRE-RO e o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VIII – Os valores referentes às rubricas mencionadas no inciso IV serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora/produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

IX – A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRE-RO para:

1. Resgatar da contra-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas do inciso I, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.

2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação-, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no inciso IV.

X – Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previstos no inciso anterior, letra “a”, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRE-RO os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV.

XI – O TRE-RO, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização para o resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

XII – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - serão suportadas na taxa de administração/custo indiretos constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

DO PAGAMENTO

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor do Contrato, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

8.3.1. São regras aplicáveis aos pagamentos:

I – Será observada a ordem cronológica para os pagamentos;

II – No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em a situação de regularidade quanto: à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); aos Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e, quando exigível e conforme o caso, também perante à Fazenda Federal/Estadual/Municipal/Distrital, o que pode ser feito por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais;

III – Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços e manifestação do gestor de contratos do TRE-RO ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação e, ainda:

a) pagamento da remuneração, das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), do benefício de vale alimentação e de quaisquer obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) do pagamento antecipado do vale-transporte pelos funcionários OPTANTES, de acordo com a Lei vigente e a Convenção coletiva respectiva, bem como cópia dos comprovantes de pagamento;

c) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 8.3.1.,II, deste instrumento;

d) do pagamento de eventuais tributos relativos à contratação, cuja obrigação de retenção não seja do contratante.

V - O CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais cabíveis, relativas à prestação dos serviços;

VI - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a retenção do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII - Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação será retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

VIII - O pagamento, quando houver repactuação ou revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajuste devido;

8.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) **I** = (6/100) **I** = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.3.3. A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA
DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
(Artigo 92, V e X, da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado:

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, sendo que, para a presente contratação, considerou-se o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria - SINTESV/RO (Sindicato dos Vigilantes do Estado de Rondônia) e SINDESP/RO (Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia) para os anos de 2025/2026 (evento 1370479), número de registro no MTE RO 000076/2025, com vigência a contar de 1º/03/2025 até 28/02/2026 (efeitos financeiros da CCT); e

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, sendo que:

9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos' que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.

14.133/2021);

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n. 14.133/2021);

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

9.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021);

9.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato, sendo que:

9.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do seguinte índice de reajustamento: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

9.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

9.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

9.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

9.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

9.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

9.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período, contado esse prazo da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei n. 14.133, de 2021);

9.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.23. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija;

9.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133, de 2021;

9.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

9.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

9.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Artigos 92, XII, e 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. **A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período (mediante solicitação da contratada e a critério do contratante), **contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. (art. 97, I e II da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item a seguir deste contrato. (Parágrafo único da Lei n. 14.133, de 2021)

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (caput do art. 97 da Lei n. 14.133, de 2021), incluindo:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, sendo que:

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato (Item 3.1, h.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022).

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 100 da Lei n. 14.133, de 2021).

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.22. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará descumprimento do contrato, ensejando aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do objeto desta contratação serão realizadas pelo titular da Seção de

Segurança Institucional - SSI, sendo que:

11.1.1. Nos afastamentos do titular, a gestão e a fiscalização da execução deste objeto serão exercidas por seu respectivo substituto.

11.1.2. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

11.1.3. A fiscalização do Contrato obedecerá, no que não for incompatível, ao Guia de Fiscalização (Anexo VIII-B da IN 05/2017/MPOG).

11.1.4. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pelo TRE-RO as demais normas aplicáveis.

11.1.5. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	ssi@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	ssi@tre-ro.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nos documentos a ele vinculados, as seguintes:

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Autorizar a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;

12.1.3. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

12.1.5. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

12.1.6. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários/guarda-roupas;

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.1.8. Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.9. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

12.1.10. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

12.1.11. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

12.1.12. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

12.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

12.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, documentações, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

12.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme legislação vigente;

12.1.16. Avaliar a CONTRATADA por critérios objetivos, sempre que necessário. As avaliações serão encaminhadas à CONTRATADA para análise e adequações necessárias quanto à prestação dos serviços;

12.1.17. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo tal fiscalização ser por amostragem;

12.1.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.1.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;

12.1.20. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n. 14.133/2021):

1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12.1.21. Adotar as medidas previstas na lei e nos atos da contratação em razão do descumprimento de obrigações pelo Contratado e, caso necessário, cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis;

12.1.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que:

1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.1.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021), observando, ainda, o envio de informações ou de documentos eventualmente exigidos pelos instrumentos das garantias;

12.1.25. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

12.1.26. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual, derivadas da lei, regulamentos e demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Artigo 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida em Termo de Contrato como a data de início da execução;

13.1.2. Nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato durante sua vigência, cujo instrumento de nomeação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

13.1.3. Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste contrato, a qual deverá ter prazo de validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

13.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

13.1.5. Manter no Posto um Livro de Registro de Ocorrências, o qual deverá ser atualizado diariamente;

13.1.6. Apresentar ao CONTRATANTE, até último dia útil de cada mês, a escala de serviço do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;

13.1.7. Informar previamente, antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências; alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 04 horas;

13.1.8. Relatar ao CONTRATANTE e registrar no Livro de Ocorrências toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

13.1.9. Inspecionar, diariamente, em horários alternados, através de supervisores, os postos de serviço;

13.1.10. Manter-se, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados;

13.1.11. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação da decisão, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;

13.1.12. Não transferir, subcontratar, subempreitar ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

13.1.13. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de sanções.

13.1.14. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

13.1.15. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.1.16. Substituir imediatamente, após notificação, mão-de-obra que apresente comportamento considerado pelo CONTRATANTE como inadequado, para a prestação dos serviços, não sendo, por esta razão, permitida qualquer interrupção em sua execução;

13.1.17. Proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;

13.1.18. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.1.19. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

13.1.20. Apresentar Porte de Arma e atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra disponibilizado para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

13.1.21. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

13.1.22. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

13.1.23. Fornecer uniformes e seus complemento à mão de obra envolvida, bem como os equipamentos e munições, não devendo repassar os custos destes à mão de obra envolvida, nos termos estabelecidos neste instrumento.

13.1.24. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.1.25. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.1.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

13.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

13.1.28. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

13.1.29. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

13.1.30. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

13.1.31. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE;

13.1.32. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.33. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a gestão/fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

13.1.34. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

13.1.35. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.1.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

13.1.37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

13.1.38. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

13.1.39. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

13.1.40. Encaminhar ao gestor do contrato, o planejamento de férias de toda a mão de obra alocada ao contrato e encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que de fato usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

13.1.41. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

13.1.42. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, que possui sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

13.1.43. Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

13.1.44. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

13.1.45. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência bancária situada na localidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, sendo que em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.1.46. Pagar, dentro do prazo previsto na legislação, os salários e demais verbas trabalhistas, o vale transporte, o auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias de todas os empregados vinculados ao contrato, vez que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento do disposto será caracterizado como falta grave e compreendido como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.47. Autorizar o CONTRATANTE a fazer a retenção cautelar do valor mensal da fatura quando for constatado atraso no pagamento das obrigações trabalhistas, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.48. Autorizar o CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I deste contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando que:

a) Para viabilizar o pagamento direto pelo CONTRATANTE, a contratada deverá enviar ao órgão toda a

documentação necessária, tais como folha de pagamento, dados pessoais e bancários dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e INSS; e

b) Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

13.1.49. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

13.1.50. Comprovar, quando da rescisão contratual de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias, bem como o cumprimento de obrigações decorrentes da demissão.

13.1.51. Comprovar em que situação se encontram os empregados que foram desvinculados do contrato de prestação de serviços, mas não foram demitidos pela empresa contratada.

13.1.52. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.1.53. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.54. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes desta contratação, e pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, dos tributos e/ou impostos, também das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e pelas taxas de administração, fretes, seguros e pelas demais previstas em legislação específica, observando que:

a) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.

13.1.55. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade emitidas pela TRE-RO, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

13.1.56. Fornecer toda a documentação relativa à execução do contrato em meio digital, justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

13.1.57. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

13.1.58. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;

13.1.59. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas nas normas do TRE-RO.

13.1.60. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato.

13.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

13.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato; e

13.2.3. Apresentar, para ocupar postos de trabalhos, inclusive em caso de substituições eventuais, pessoas sem o vínculo empregatício formal determinado pela legislação trabalhista.

13.3. Também são obrigações da CONTRATADA:

13.3.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que a correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

13.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021](#);

13.3.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.

13.3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF); 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (TST); e 6) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

13.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.3.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#) da Lei n. 14.133, de 2021), como a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, de acordo com o art. 9º, I, da Lei n. 14.133/2021, Resolução CNJ n. 497/2023 e Instrução Normativa TRE-RO n. 13/2023, e a reserva de vagas para os demais projetos instituídos pelo TRE-RO e indicados no Edital e em seus anexos, **desde que presente as condições objetivas para o cumprimento da obrigação, mediante notificação do gestor do contrato, e desde que aplicáveis a este contrato**, incluindo o seguinte:

13.3.9.1. Projeto “COMEÇAR DE NOVO”: De acordo com a Resoluções CNJ n. 96/2009 e o art. 11, inciso I, da Resolução CNJ n. 307/2019, deverão ser disponibilizadas vagas para presos, egressos do sistema carcerário, de cumpridores de penas e medidas alternativas, na proporção de 4% (quatro por cento) das vagas dos postos de assistentes administrativos, **desde que presente as condições objetivas para o cumprimento da obrigação, mediante notificação do gestor do contrato, e desde que aplicáveis a este contrato**.

13.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021](#));

13.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021](#);

13.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.3.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.3.15. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.3.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

13.3.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.3.18. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

13.3.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.3.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

13.3.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.3.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

13.3.23. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.3.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

13.3.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o que segue:

13.3.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

13.3.27. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.3.28. Proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE (horas extras), em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista, sendo que, na ocorrência de greve da categoria, a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;

13.3.29. Ressarcir e/ou repor, de imediato, o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, ou valores decorrentes de utilização indevida ou particular de serviços/equipamentos disponíveis na Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de Terceiros prejudicados, independente da comprovação de ação ou omissão por parte da Contratada;

13.3.30. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

13.3.31. Saldar todos os encargos legais na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

13.3.32. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e de benefícios dos empregados, assim como o recolhimento de encargos devidos;

13.3.33. Assinar e colher assinatura de todos os seus empregados no Termo de Confidencialidade quanto ao sigilo e respeito às informações relacionadas ao objeto do contrato e às normas de segurança do Contratante; no Termo de Responsabilidade em relação à Política de Segurança de Informação da Justiça Eleitoral disciplinada pela Resolução TSE n. 23.644/2021 e à Política de Controle de Acesso Físico e Lógico, objeto da Resolução TRE-RO n. 41/2017, sendo que:

13.3.33.1. Os referidos documentos devem ser apresentados ao gestor do contrato para fins de comprovação das medidas.

13.3.34. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco (25) colaboradores alocados no contrato, destinar 5% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, **desde que presente as condições objetivas para o cumprimento da obrigação, mediante notificação do gestor do contrato, sendo que:**

13.3.34.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE;

13.3.34.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas:

13.3.34.2.1. mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

13.3.34.2.2. mulheres trans e travestis;

13.3.34.2.3. mulheres migrantes e refugiadas;

13.3.34.2.4. mulheres em situação de rua;

13.3.34.2.5. mulheres egressas do sistema prisional, e

13.3.34.2.6. mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

13.3.34.3. No mínimo metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar de que trata o item 13.55.2.1.

13.3.34.4. As demais vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres integrantes dos grupos indicados nos itens 13.55.2.2. a 13.55.2.6., levando-se em consideração as peculiaridades do estado de Rondônia.

13.3.34.5. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 5% com nova contratação.

13.3.34.6. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

13.3.34.7. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente sem que isso caracterize o descumprimento à política afirmativa.

13.3.34.8. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

13.3.35. Manter preposto no município de Porto Velho, local da Gestão do contrato, ou no local de execução dos serviços, investido por meio de procuração devidamente registrada em cartório, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários (se aplicável a este contrato);

13.3.36. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.3.37. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024 (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no artigo 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas pelo TRE-RO sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão / extinção contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo

Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...].

13.3.38. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

(Lei 13.709/2018)

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6.1 O representante da empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multas moratórias e compensatórias**, nas condições indicadas no Termo de Referência respectivo, a seguir resumido:

- a. Sem prejuízo das infrações e sanções definidas no edital do certame e em seus anexos, este capítulo regula as multas moratórias e compensatórias pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.
- b. Limites dos percentuais de multa: de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, observadas as situações descritas no seu § 1º:

MULTAS MORATÓRIAS

a) Moratória pela interrupção na prestação dos serviços:

- I. primeira interrupção injustificada de até 03 (três) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, caso se trate de interrupção de todos os serviços, até o limite de 03 (três);
- II. segunda interrupção injustificada de até 03 (três) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do contrato, caso se trate de interrupção de todos os serviços, até o limite de 03 (três) horas;
- III. Terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,9% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) horas;
- IV. Quarta interrupção injustificada superior a 03 (três) horas na execução dos serviços contratados ou qualquer interrupção por prazo superior ao definido nesta alínea "a" poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

b) Moratória pelo descumprimento do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

I. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Moratória pelo cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

I. Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;

II. Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;;

III. Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato erá considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

d) Moratória pelos demais obrigações inadimplidas:

I. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2 % (dois por cento), sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato.

POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) Atrasos superiores ao previsto nas alíneas anteriores, sem prejuízo das sanções disciplinadas, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

MULTAS COMPENSATÓRIAS

a) multa compensatória de 20,0% (vinte por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato para as seguintes infrações:

I. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) multa compensatória de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato para a seguinte infração:

I. der causa à inexecução total do contrato.

c) multa compensatória de 20,0% (vinte por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato para a seguinte infração:

I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d) multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato para a seguinte infração:

I. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato para a seguinte infração:

I. der causa à inexecução parcial do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)), sendo que:

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021](#));

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)); e

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo que:

15.5.1. O processo administrativo de aplicação das sanções observará as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e as regras definidas no contrato, sem prejuízo da aplicação de normas específicas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia sobre esse tema, das quais o contratado terá ciência.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n. 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#).

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

(Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

16.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei n. 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. Os acréscimos, mesmo que consensuais, estão submetidos ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

16.1.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

16.1.6. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que:

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (§ 1º do art. 106, da Lei n. 14.133, de 2021); e

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que:

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021); e

17.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva (art. 136 c/c art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021).

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

17.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

17.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação e de qualificação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

17.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n. 14.133/2021](#)); e

17.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.11. O contratante poderá ainda:

17.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

17.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

17.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

(Artigo 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na legislação aplicável indicada no início deste instrumento e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS INFORMAÇÕES DIVERSAS

19.1. No Termo de Referência vinculado ao Contrato TRE-RO n. 10/2019 constam, entre outros, os seguintes anexos a serem observados pela Contratada (no que aplicável a este novo contrato):

I – Estudos Preliminares;

II – Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial; e

III – Caderno Técnico - Estudo Sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Vigilância Unidade da Federação Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 94, da Lei 14.133/2021)

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, II, da Lei n. 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO
(Artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

21.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO N. 39/2025
AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO

Por meio da assinatura deste instrumento a Contratada **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.019.295/0006-02, por seu representante legal senhor **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), autoriza o Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato e das contribuições previdenciárias e do FGTS a serem depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos

trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do item 1.2, "d" do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 c/c Instrução Normativa SEGES/ME 98/2022.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

(conforme assinatura eletrônica ao final deste contrato)

ANEXO II DO CONTRATO TRE-RO N. 39/2025

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Definição: Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, o cumprimento das obrigações contratuais, e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, considerando a execução do objeto bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: a apuração será feita mensalmente, tanto por meio de registros de ocorrências quanto por conferência de documentos relacionados à questões trabalhistas. Ao final de cada período de apuração, o fiscal do contrato informará à Contratada as ocorrências, recomendando, se for o caso, adoção de medidas saneadoras.

5. Sanções: Desconto, no valor mensal da fatura, de acordo com o índice de desempenho atingindo.

6. Infrações: situações a cuja ocorrência é atribuída um Grau para apuração do Índice de Desempenho.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
INDICADOR DE QUALIDADE	
GARANTIR SERVIÇOS ADEQUADOS EM RELAÇÃO À ROTINA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
Instrumento de medição	Cálculo do Índice de Desempenho Mensal: 1 – INSUFICIENTE – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 06 (seis) ocorrências Grau 02 no mês OU - 08 (oito) ocorrências de Grau 01 no mês 2 – REGULAR – Entre: - 01 (uma) e 03 (duas) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 06 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) e 08 (oito) ocorrências Grau 01 no mês 3 – BOM – Até: - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de acompanhamento	Registro das Ocorrências e constatações de descumprimentos contratuais Grau de medição: - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 - leve
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de Cálculo	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho. Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho: Se índice de desempenho for "Bom", Fator de Conversão = 1 Se índice de desempenho for "Regular", Fator de Conversão = 0,98 Se índice de desempenho for "Insuficiente", Fator de Conversão = 0,96 O valor mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do valor mensal do contrato pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão Limites: $0,96 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal X Fator de Conversão
Sanções	Glosa da fatura, sem prejuízo do correspondente desconto na fatura mensal dos valores correspondentes a cada infração quando se tratar de custos informados na planilha de formação de preços e das demais sanções estabelecidas no contrato para o descumprimento da obrigação.
OBSERVAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso; - As ocorrências poderão ser verificadas e constatadas quando da análise da documentação apresentada como anexo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (folha de ponto, contra-cheques, comprovantes de pagamento de salários, etc.). - Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo. - Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. 	

1. TABELA DE INFRAÇÕES:

ITEM	Infração	GRAU	Incidência
01	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, salvo em casos excepcionais, autorizado pela CONTRATANTE.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Permitir a presença de funcionário que não tenha sido previamente apresentado à CONTRATANTE.	1	Por empregado e por ocorrência
04	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados.	1	Por empregado e por dia
05	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material/equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.	2	Por ocorrência
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência

11	Permitir situações que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais	3	Por ocorrência
12	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal do contrato.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
14	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
16	Entregar conjunto completo de uniforme aos empregados ou materiais/equipamentos nos prazos definidos em contrato ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega	1	Por empregado e por dia de atraso
17	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
19	Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	2	Por ocorrência
20	Substituir empregados faltosos até o limite de 1 (uma) hora após o início do expediente definido	1	Por ocorrência e por empregado
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionados à execução do contrato nas datas legais.	3	Por mês de ocorrência do não pagamento de qualquer obrigação
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar, ou entregar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos ou quaisquer esclarecimentos indispensáveis à fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar as notas fiscais mensais, dentro do prazo definido em contrato, sem justificativa aceita pelo gestor do contrato.	1	Por ocorrência
25	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	3	Por ocorrência apontada
26	Cumprir quaisquer obrigações constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela.	2	Por ocorrência

A) Como a contratação objeto do Termo de Referência é de serviços continuados de que não requer emissão de Ordem de Serviços para a execução das atividades, este Acordo de Nível de Serviços não refletirá necessariamente a qualidade da **execução do objeto do contrato**, mas demonstrará o desempenho da Contratada no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais.

ANEXO III DO CONTRATO TRE-RO N. 39/2025
GUIA DE FISCALIZAÇÃO - (ANEXO VIII-B DA IN 05/2017/MPOG)
DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração

fallas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na **alínea "a" do subitem 2.1 acima** deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos **subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na **alínea "d"**

do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (valetransporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

10.3. Fiscalização diária

- a)** Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b)** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c)** Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedural

- a)** Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

- b)** Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

- c)** Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

- a)** A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

- b)** A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

- c)** O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

- d)** A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/12/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 19/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1455583** e o código CRC **45938CB9**.